



PL: 3116  
FL: 323

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA  
*Estado do Paraná*

EMENDA Nº 43 AO  
PROJETO DE LEI Nº 03/2016  
(ADITIVA)

3 COMISSÃO DE JUSTIÇA  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO  
17.03.16  


Acresça-se ao corpo do Projeto de Lei nº 03/2016, o seguinte artigo, a ser numerado na redação final:

"Art. . . . O Contrato de Programa a ser firmado entre o Município de Londrina com a Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR) para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que trata esta lei, deverá conter, obrigatoriamente, uma **cláusula** estabelecendo que a cobrança da **taxa de cobrança da rede de esgoto** incidirá somente sobre a sua instalação, ou seja, por ocasião de sua instalação, sendo vedado a cobrança por unidade habitacional.

SALA DAS SESSÕES, 17 de março de 2016.

  
ROBERTO FU  
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA  
*Estado do Paraná*

PL:	3/16
FL:	324

EMENDA Nº 43 AO  
PROJETO DE LEI Nº 03/2016  
(ADITIVA)

JUSTIFICATIVA

A presente proposta se justifica pois entendemos que a cobrança por unidade gera duplicidade de cobrança pelo mesmo serviço, considerando que a rede utilizada é a mesma, portanto a cobrança torna-se indevida, ou por similitude, ocorre **bitributação** o que é vedado por lei.

SALA DAS SESSÕES, 17 de março de 2016.

  
ROBERTO FU  
VEREADOR